



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

### PARECER JURÍDICO

**Parecer acerca da fase interna do Processo Administrativo n.º 32/2024 – Dispensa de Licitação – Contratação direta do SESI para realização de oficinas destinadas aos idosos – Resultado: Regular.**

Trata-se de expediente que objetiva a verificação da regularidade quanto à fase interna Processo Administrativo n.º 32/2024, instaurado para promover, por licitação dispensável, a contratação direta do Serviço Social da Indústria de Santa Catarina – SESI para realização de oficinas nas áreas de artesanato, pintura, jardinagem, tecnologia, atividades lúdicas e segurança, com a disponibilização de profissionais qualificados e capacitados, destinadas aos idosos residentes no Município de Cunhataí, em conjunto com o Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos – SCFV.

Da análise dos documentos até então acostados ao caderno procedimental, à luz dos princípios e regras que norteiam a Administração Pública, verifica-se que inexistem qualquer irregularidade.

Explica-se:

Embora o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, estabeleça a necessidade de prévia licitação para a celebração de contratos administrativos, é sabido que o legislador, em situações específicas, conferiu ao administrador a prerrogativa de optar pela contratação direta, sem a exigência de licitação. Essas circunstâncias, previstas pelo legislador, visam atender ao interesse público de maneira mais ágil e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, inc. XV, da Lei n.º 14.133/21, preconiza-se a possibilidade de dispensa de licitação para contratação direta de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

Ademais, a Súmula 250 do TCU dispõe que a contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/21, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado

Tel./Fax (493338.0010)

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licita@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licita@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Ressalta-se que o Decreto-Lei n.º 9.403/46, que autorizou a criação do Serviço Social da Indústria, em seu art. 1º, prevê:

*Art. 1º Fica atribuído à Confederação Nacional da Indústria encargo de criar o Serviço Social da Indústria (SESI), com a finalidade de estudar planejar e executar direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão geral de vida no país ,e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico e o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre as classes. (sem grifos no original)*

Ou seja, a promoção de oficinas de ensino a determinada classe revela o efetivo nexo entre a natureza da instituição e o objeto contratado.

Outrossim, no que se refere ao preço unitário máximo para cada oficina, não se verifica, aparentemente, qualquer equívoco na justificativa, considerando a análise de três orçamentos da mesma natureza em três municípios catarinenses diversos.

Dessa forma, atendidos os requisitos legais e demonstrado o liame entre o objeto do contrato e as atividades desenvolvidas pela instituição, vislumbra-se possível a contratação direta de entidade para a realização de oficinas de ensino destinadas aos idosos residentes no município de Cunhataí.

Além disso, conforme o Projeto/Atividade 2.028, Recurso 1.500.0000.0500 e Despesa 3.3.90.00.00, verifica-se que há recursos orçamentários para adimplemento das obrigações a serem assumidas pelo Município.

Por derradeiro, ante a previsão de infrações contratuais e sanções administrativas, em atenção aos artigos 155 a 156, ambos da Lei n.º 14.133/21, vislumbra-se que a Contratada terá prévio conhecimento acerca da responsabilidade de executar fielmente o contrato, conforme as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Nesse sentido, em detida análise aos documentos repassados a este Procurador, sob o viés jurídico-formal, vislumbra-se a regularidade do procedimento, segundo os artigos. 18 e 25, ambos da Lei n.º 14.133/21. O Documento de Formalização de Demanda (art. 72, inc. I, da Lei n.º 14.133/21), o Estudo Técnico Preliminar (art. 18, § 1º, da

**Tel./Fax (493338.0010)**

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licita@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licita@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

Lei n.º 14.133/21), o Termo de Referência (art. 6º, inc. XXIII, da Lei n.º 14.133/21), a discriminação do objeto, os critérios estabelecidos e os documentos solicitados para a contratação foram apresentados de maneira adequada, atendendo às exigências legais.

Desta feita, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/21, manifesta-se pela **LEGALIDADE** do processo de contratação direta do Serviço Social da Indústria de Santa Catarina – SESI para realização de oficinas destinadas aos idosos, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inc. XV, da Lei n.º 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Cunhataí (SC), 7 de agosto de 2024.

**EDUARDO NISZCZAH ALVES IMBS**  
**PROCURADOR JURÍDICO**  
**Mat. 3382322-01**  
**OAB/SC 64.528**